



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 19 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

MENSAGEM N.º 26/2021

PROCESSO Nº 001040/2021

19/11/2021 11:50:42

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando a modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Considerando que o Novo Fundeb eleva a regra mínima de investimentos em pagamento aos profissionais da educação de 60% dos recursos para 70%.

Considerando que em nosso Município, ainda há recursos do Fundeb 70% (setenta por cento) disponíveis para utilização no exercício de 2021.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o rateio dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb aos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

Em síntese, o incluso Projeto de Lei busca autorização ao Poder Executivo para realizar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, relativo a parcela do 70% (setenta por cento) entre os profissionais da educação básica.

Nesse contexto, o rateio demonstra-se como a melhor forma encontrada para dar cumprimento a distribuição mínima dos recursos do Fundeb 70% (setenta por cento) no exercício de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o E.TCE-ES entendeu recentemente que os limites impostos pelo art. 8º., da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020 não se aplicam aos profissionais da Educação Básica, tendo em vista o advento a posteriori da Emenda à Constituição Federal nº. 108, de 26 de agosto de 2020, em observância ao Princípio da Supremacia da Norma Constitucional (Parecer em Consulta 00029/2021-2 – Plenário) <https://diario.tcees.tc.br/edicao/2021/09/27/atos-plenario/acordaos-pareceres-plenario/noticia/16333>

Desta forma, necessária sua apreciação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, em atenção ao que prevê o art. 248, da Resolução nº. 240/2006 e alterações (Regimento Interno), motivo pelo qual, a SOLICITAMOS para fins de apreciação e votação deste Projeto de Lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de novembro de 2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 48 de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o rateio dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb aos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, recebidos em 2021, correspondente ao atingimento do percentual mínimo dos 70% (setenta por cento) aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os beneficiários do rateio referente à aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, são os profissionais efetivos, contratados e comissionados atuantes na Educação Básica – Escola e Secretaria, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O pagamento do Rateio ocorrerá através de folha de pagamento específica.

Art. 4º- O valor do Rateio a ser pago aos profissionais da educação básica será proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º O Professor que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento por matrícula.

§ 2º Participarão do rateio de modo proporcional ao efetivo exercício no ano de 2021, os servidores que se aposentaram durante este exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 6º - O rateio será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 7º - As despesas desta Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias:

000001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
000005000001.1212251012.501 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
Ficha – 0000579 11110000000
000005000002.1236152012.508 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
Ficha – 0000603 11110000000
Ficha – 0000603 11120000000
Ficha – 0000603 11130000000
000005000003.1236552042.510 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
Ficha – 0000618 11120000000
Ficha – 0000618 11130000000
Ficha – 0000619 11120000000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de Novembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.